

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Dispõe sobre o **PRÊMIO DE
INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE
METAS DE SEGURANÇA PÚBLICA**, e
dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas de Segurança Pública, a ser concedido aos servidores civis e militares integrantes do Quadro de Pessoal das Polícias Civil, Militares e Corpo de Bombeiros dos Estados, em efetivo exercício, com o objetivo de garantir a melhoria da qualidade dos serviços de segurança e a redução dos índices de criminalidade.

Parágrafo único. Os relatórios anuais de revisão dos indicadores serão disponibilizados ao público por meio do portal da transparência, contendo dados detalhados sobre metas e resultados obtidos.

Art. 2º O Prêmio de Incentivo será concedido aos servidores civis e militares conforme o desempenho no qual atuam, de acordo com as regras fixadas em regulamento próprio, e conforme as especificações a seguir:

I - Pagamento do 14º (décimo quarto) salário, quando os indicadores de produtividade e resultado atingirem a meta de 10% de aumento ou redução, conforme o caso;

II - Pagamento do 15º (décimo quinto) salário, quando os indicadores de produtividade e resultado atingirem a meta de 20% de aumento ou redução, conforme o caso.

Art. 3º Os servidores civis e militares em exercício, em outras unidades da segurança pública, incluindo bombeiros, farão jus ao Prêmio de



Incentivo, conforme especificações adaptadas às suas respectivas funções e metas fixadas em regulamento próprio.

I - Pagamento do 14º (décimo quarto) salário, quando os indicadores de produtividade e resultado atingirem a meta de 15% de aumento ou redução, conforme o caso;

II - Pagamento do 15º (décimo quinto) salário, quando os indicadores de produtividade e resultado atingirem a meta de 30% de aumento ou redução, conforme o caso.

Parágrafo único. Caso as metas fixadas nos incisos I e II deste artigo não sejam atingidas, a mensuração dar-se-á com base no desempenho das respectivas Seccionais e Comandos de Policiamento de Área, conforme os critérios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O sistema de méritos para a percepção do prêmio de que trata esta Lei será fixado em regulamento próprio, por critérios objetivos, criados e administrados pelas Secretarias de Estado de Segurança Pública – SSP.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente tem como objetivo de aprimorar e regulamentar o do Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas de Segurança Pública, sob a perspectiva social, a iniciativa fortalece o sistema de segurança pública ao reconhecer os esforços de todas as categorias envolvidas e ao incentivar práticas mais integradas e eficazes. A ampliação do escopo e a adoção de critérios claros e objetivos refletem o compromisso, com a melhoria contínua dos serviços prestados à população. A valorização dos servidores públicos, por meio de incentivos meritocráticos, não apenas eleva a qualidade do desempenho institucional, mas também contribui para o fortalecimento do vínculo de confiança entre a sociedade e as instituições de segurança pública.



Juridicamente, o projeto fundamenta-se nos direitos e princípios consagrados na Constituição Federal, em especial o caput do art. 6º, que assegura a segurança como um direito social, o art. 37, que exige eficiência e transparência na administração pública, e o art. 144, que define a segurança pública como dever do Estado e direito de todos.

A proposta estabelece diretrizes que reforçam a transparência na gestão dos indicadores de desempenho, determinando a ampla divulgação dos relatórios anuais por meio de canais acessíveis ao público. Esse aprimoramento visa consolidar mecanismos que garantam à sociedade pleno acesso a informações detalhadas sobre metas, parâmetros de avaliação e resultados obtidos, fomentando um ambiente de maior controle social e aprimoramento contínuo da gestão da segurança pública.

A medida visa reconhecer e valorizar o desempenho de servidores civis e militares em atuação nas unidades especializadas, promovendo o alinhamento estratégico entre atribuições funcionais e diretrizes institucionais. Esse aperfeiçoamento contribui para o fortalecimento do compromisso com a excelência operacional, estimulando o aumento da produtividade e a concretização de metas previamente estabelecidas.

Propõe-se a fixação do sistema de méritos para a concessão do prêmio, com base em critérios objetivos estabelecidos e administrados pelas Secretarias de Estado de Segurança Pública (SSP). Reforça a necessidade de um modelo transparente e justo na distribuição do prêmio, garantindo que os incentivos sejam concedidos com base em parâmetros claros e mensuráveis. Além disso, o sistema de avaliação ficará sob a responsabilidade das próprias SSP, uma vez que se trata de servidores vinculados a essa instituição.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado SILAS CÂMARA





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255014060200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara

